



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observado todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 5 e 6, respectivamente, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo da ONG Fundação Internacional para a Conservação da Fauna (IGF) com sede na cidade de Maputo, por forma a desenvolver actividades na República de Moçambique na área do meio ambiente, na província da Zambézia.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em Maputo, 22 de Junho de 2008. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Oldemiro Balói*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 do Regulamento do Exercício das Actividades de Transporte Aéreo e Públicos aprovado por Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto, autorizo a Empresa Transairways, com sede no Aeroporto Internacional do Maputo, n.º 1599 R/C, que explore os serviços de Transporte Aéreo Público Regular Regional.

A presente licença tem um prazo de validade indeterminado, e somente expira nas condições prescritas pelas alíneas *a)* e *b)* do artigo 38 do Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 10 de Julho de 2008. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Ernesto Augusto*.

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 do Regulamento do Exercício das Actividades de Transporte Aéreo e Trabalho Aéreo Públicos aprovado pelo Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto autorizo a Empresa Transairways, com sede no Aeroporto Internacional do Maputo, n.º 1599 R/C, que explore os serviços de Transporte Aéreo Público Regular Doméstico.

A presente licença tem um prazo de validade indeterminado, e somente expira nas condições prescritas pelas alíneas *a)* e *b)* do artigo 38 do Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 10 de Julho de 2008. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Ernesto Augusto*.

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 do Regulamento do Exercício das Actividades de Transporte Aéreo e Trabalho Aéreo Públicos aprovado por Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto, autorizo a Empresa Transairways, com sede no Aeroporto Internacional do Maputo, n.º 1599 R/C, que explore os serviços de Transporte Aéreo Público não Regular.

A presente licença tem um prazo de validade indeterminado, e somente expira nas condições prescritas pelas alíneas *a)* e *b)* do artigo 38 do Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 10 de Julho de 2008. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Ernesto Augusto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Elias Tanzi e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Elias Tanzi e Elias Tanzi Filho, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Elias Tanzi e Filhos, Limitada, com sede na Rua número treze mil duzentos e cinquenta e sete, casa número trinta e um bairro do Fomento, cidade da Matola, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Elias Tanzi e Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua número treze mil duzentos e cinquenta e sete, casa número trinta e um bairro do Fomento, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de electricidade, canalização, pintura e soldadura;
- b) Montagem e manutenção de diversos;
- c) Comercialização de artigos eléctricos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida da autorização da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Tanzi;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Tanzi Filho.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão é total ou parcial, quotas em relação ao sócio é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total de quotas à estranhos a sociedade, esta goza de direito de preferência o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, *e-mail*, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes e representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabelece.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Elias Tanzi e Elias Tanzi Filho.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte do seu poder a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites de poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano comercial.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício depois de deduzida a percentagem, estabelecida para constituição da reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Best Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Nasir Hafeez e Hammad Cheema, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Best Cars, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Best Cars, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de viaturas reconcondicionadas e novas e seus acessórios;
- Venda de peças;
- Venda de pneus;
- Venda de jantes;
- Manutenção de viaturas;
- Montagem de alarme e seus acessórios;
- Reparação de viaturas;
- Bate-chapa e pintura;
- Prestação de serviços na área de viaturas;
- Importação;
- Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte quatro mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasir Hafeez, outra quota de seis mil meticais correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hammad Cheema.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho e o director geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Nasir Hafeez.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Periodicidade das Reuniões e Formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Poderes do conselho de direcção

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a Sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos Estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros títulos de créditos;

h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros do conselho de direcção e da mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pranay Opsho Cimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e oito, na sede da sociedade Pranay Opsho Cimento, Limitada, matriculada sob o Nuel 1000024950, as sócias Pranay Holding, Limited e Osho Moçambique Coal Mining, Limitada, deliberaram ceder as suas quotas à sócia Osho Ventures FZE, UAE, alterando assim o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Osho Ventures FZE, UAE.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Osho Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e oito, na sede da sociedade Osho Recursos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100001608, a sócia Osho Ventures FZE, UAE, deliberou ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social a favor da sócia Osho Mineral Resources Limited. Em consequência da cessão verificada, alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Osho Mineral Resources Limited.

Está conforme

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Osho Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e oito, na sede da sociedade Osho Cimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100007800, os sócios deliberaram aumentar o capital social de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, tendo-se verificado um aumento de trinta mil meticais. A sócia Ocean Bright Corporation Limited, decidiu dividir e ceder a sua quota que detém na sociedade de cem por cento equivalentes a cinquenta mil meticais, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu da cessionária e o que por isso lhe foi conferida plena quitação, se apartando assim a mesma da sociedade e de que nada mais tem a haver dela, sendo noventa e nove por cento do capital social, para a empresa Osho Exploration And Mining Limited, equivalentes a quarenta e nove mil e quinhentos e um por cento para a empresa Osho Base Metals Limited, equivalentes a quinhentos meticais.

Em consequência do aumento e cessão verificada, alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Osho Exploration And Mining Limited, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalentes a noventa e nove por cento do capital social e um por cento para a empresa Osho Base Metals Limited, equivalentes a quinhentos meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Osho Minerlas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e oito, na sede da sociedade Osho Minerlas, Limitada, matriculada sob o Nuel 100007797, os sócios deliberaram aumentar o capital social de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de trinta mil meticais. A sócia Ocean Bright Corporation Limited, decidiu dividir e ceder a sua quota que detém na sociedade de cem por cento equivalentes a cinquenta mil meticais, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu da cessionária e o que por isso lhe foi conferida plena quitação, se apartando assim a mesma da sociedade e de que nada mais tem a haver dela, sendo noventa e nove por cento do capital social, para a empresa Osho Base Metals Limited, equivalentes a quarenta e nove mil e quinhentos meticais, e um por cento para a empresa Osho Exploration And Mining Limited, equivalentes a quinhentos meticais.

Em consequência do aumento e cessão verificada, alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Osho Base Metals Limited, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalentes a noventa e nove por cento do capital social e um por cento para a empresa Osho Exploration And Mining Limited, equivalentes a quinhentos meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jayvan Retail Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100068818 uma entidade legal denominada Jayvan Retail Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yathavan Naidoo, casado, maior, natural de África do Sul, Cape Town, de nacionalidade sul-africana, residente em Cape Town, portador do Passaporte n.º 475305958, emitido aos doze de Março de dois mil e oito, em Cape Town.

Segundo. Arlindo Rafael Matias, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e oitenta e oito, sexto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110905761Z emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e sete, e válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de empresa Jayvan Retail Enterprises Limitada, e tem a sua sede em Maputo. Esta sociedade durará por um tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, filiais ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objectivo social

Um) A duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objectivo:

- Venda de cimento de construção;
- Venda de frutas e vegetais;
- Importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, comerciais ou industriais, desde que permitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá associar-se à outras sociedades, ou participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, repartidos, pelos sócios nas seguintes proporções:

- Yathavan Naidoo, com dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Arlindo Rafael Matias, com dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão e amortização de quotas

Em caso de cessão, transmissão ou divisão de quotas, apenas um dos membros da sociedade as poderá comprar de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- Conselho de gerência.

ARTIGOSEXTO

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas.

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outros assuntos e, extraordinariamente, sempre que se relevar necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos presentes e representados.

Quatro) No caso de necessidade de alteração de estatutos, admissão de outros sócios, deverão estar presentes a maioria de três quartos para assembleia deliberar.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois membros sendo um maioritário (um administrador).

ARTIGO NONO

Aplicações dos resultados

Os lucros líquidos, pela reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Disposições diversas

Em todo o omissis será supletiva a legislação comercial e demais aplicáveis em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Real Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100068451 uma entidade legal denominada Monte Real Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Envagelos Alberto Velhanos, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507543H, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a um de Setembro de dois mil e seis e residente em Maputo;

Segundo. Adelino Teixeira da Silva, casado com Justina da Conceição Moreira Mendes, em regime de comunhão geral de bens, nascido aos dois de Julho de mil novecentos e cinquenta e seis, portador do DIRE n.º 039390699, passado

pela Direcção Nacional de Migração em Maputo aos vinte e um de Agosto de dois mil e sete e residente em Matola, Avenida Honório Barreto, número trezentos e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Monte Real Construções, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Base N'chinga, número quinhentos e nove, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto execução de projectos de obras públicas e construção civil, compreendendo designadamente:

- a) Edifícios;
- b) Estradas e pontes;
- c) Obras hidráulicas e hidro-mecânicas;
- d) Reabilitação de imóveis;
- e) Avaliação de imóveis;
- f) Prestação de serviços na área de construção civil;
- g) Comércio geral de produtos de construção civil.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais representativa de noventa por cento do capital social para Envagelos Alberto Velhanos;

b) Uma outra no valor de dois mil meticais representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Teixeira da Silva.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada, por pelo menos, dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar, por escrito, à sociedade com um pré-aviso de, pelo menos, trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) O sócio maioritário goza, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade ou ainda por instrumento em que se deliberou a alienação das quotas.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo máximo sete dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm trinta dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa em cuja o sócio detenha participações.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Sete) Nenhum sócio poderá onerar a sua quota sem o consentimento dos sócios que detenham a maioria do capital social.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer dos sócios;
- c) Por comportamento grave e propositado, que cause sérios prejuízos à sociedade;
- d) Ausências consecutivas e constantes do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas e a falta de notícia ou indicação do seu paradeiro por período superior a seis meses;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou ainda por qualquer outro meio electrónico;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) As assembleias gerais serão dirigidas por um presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto e assistidas por um secretário designados pelos sócios sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. Se, após quinze minutos da hora marcada o presidente não se encontrar presente ou representado, podem os sócios escolher quem o possa substituir.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Único. O gerente poderá delegar noutro administrador ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade, no caso de dois administradores e por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião, no caso de haver um conselho de administração, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

Quatro) A comunicação, por escrito, dada por um administrador à sociedade na qual demonstra o seu interesse numa transacção, com uma pessoa específica, deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com essa mesma pessoa.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Gestão)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade, caso exista, para apreciação e aprovação dos sócios.

Quatro) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGOVIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Proal, Produção e Comercialização de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e sete a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração do pacto social, em que os sócios acrescentam a alínea g) no objecto social da sociedade.

Que em consequência do acréscimo do objecto social, fica alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOTERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mantém;
- b) Mantém;
- c) Mantém;
- d) Mantém;
- e) Mantém;
- f) Mantém;
- g) Prospecção mineira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

MX, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Julho de dois mil e oito e na sede da sociedade MX, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100044110, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social da sociedade que passa de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, alterando-se assim o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro e em bens é de quinhentos mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Inácio Xadreck Júnior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Chicomo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e oito lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o alargamento do objecto social passando também a exercer a seguinte actividade:

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

.....
.....

f) A exploração e comercialização mineira.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social.

Mercado Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e seis a setenta, do livro de notas para, escrituras diversas número cento e trinta e três traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio João Leopoldo Menezes Neto, cede a totalidade da sua quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social a favor da senhora Isabel Inguane, que entra na sociedade como nova sócia.

Que o sócio João Leopoldo Menezes Neto aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Inguane e outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Ossaile

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozvent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, aumento de capital e alteração do pacto social onde Paul Johannes Venter cede a totalidade da sua quota Hendrik Michael Jansen Van Vuuren, e por consequência é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota

pertencente ao sócio Hendrik Michael Jansen Van Vuuren.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Nível Construções, Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas cento e dez a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe á aumento de capital, e alteração parcial do pacto social, de comum acordo aumentam do capital e alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Saraiva Bernardo Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio António Jaime Nhantumbo;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Elfísio Nhantumbo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

Zawadi Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100068443 uma entidade legal denominada Zawadi Consultoria e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro- Aurélio France Le Bon, casado em regime de separação de bens com Anífa Mabay Tembe Le Bon, possuidor de Bilhete de

Identidade n.º 76081 emitido em Maputo, a vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e nove e residente em Maputo;

Segundo- Yolanda Justino Mussá, soteira, maior, portadora de Bilhete de Identidade n.º 243431, emitido em dez de Maio de mil novecentos e noventa e nove e residente em Maputo;

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Zawadi Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente designada Zawadi e daqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, no país e/ou no estrangeiro, onde a gerência o julgar conveniente e após deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades inerentes à:

- a) Consultoria e assessoria;
- b) Agenciamento, comissões, designações, participações, investimentos e financiamentos;
- c) *Marketing* e publicidade;
- d) Educação, cultura, arte, desporto, moda, beleza, promoção, organização e realização de espectáculos e de eventos;
- e) Telecomunicações, rádio, televisão, cinema, imprensa escrita, áudio, audiovisuais, informática, novas tecnologias de informação e comunicação e outras formas de comunicação;
- f) Agricultura, floresta, pecuária, pescas, transportes, turismo, recursos minerais, hidrocarbonetos, indústria e comércio com exportação e importação;
- g) Construção civil;
- h) Saúde, investigação e pesquisa;
- i) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, bem como as complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de

cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada, pertencentes cada uma delas a Aurélio France Le Bon e Yolanda Justino Mussá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e as condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade pode livremente adquirir ou subscrever participações no capital social de sociedades com objecto similar ou diferente, em agrupamentos complementares de empresas ou em consórcios e bem assim associar-se por qualquer outra forma com sociedades nacionais e/ou estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios, e a estranhos depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será assegurada pelos dois sócios, assumindo-se como sócios-gerentes.

Dois) Os sócios gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e documentos pelas assinaturas dos dois sócios-gerentes.

Quatro) Cada um dos sócios gerentes poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência à pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue à respectiva procuração a esse respeito com todos os limites de competência.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, cuja nomeação e determinação dos limites das suas competências serão decididas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisões na estrutura orgânica da sociedade)

Para a prossecução do objecto social são estabelecidas como parte integrante da estrutura orgânica da sociedade, as seguintes divisões:

- a) Zawadi Ambiente;
- b) Zawadi Comunicação e Imagem;
- c) Zawadi Cultura e Artes;
- d) Zawadi Sports;
- e) Zawadi Investimentos;
- f) Zawadi Prémios África;
- g) Academia de Pémios Zawadi.

ARTIGO DÉCIMO

(Actividades, programas e projectos das divisões)

Um) As divisões da estrutura orgânica da sociedade levarão a cabo as seguintes actividades, programas e projectos:

1. ZAWADI Ambiente:
 - 1.1. Desenvolvimento comunitário;
 - 1.2. Desenvolvimento sustentável;
 - 1.3. Ecologia.
2. Zawadi Comunicação e Imagem:
 - 2.1. Zawadi Magazine;
 - 2.2. Zawadi Rádio e Televisão;
 - 2.3. Zawadi Studios & Produções;
 - 2.4. Zawadi Live Show;
 - 2.5. Zawadi Opinião & Talk-Show;
 - 2.6. Zawadi Grande Entrevista;
 - 2.7. Zawadi Cinema, Videos & Documentários;
 - 2.8. Zawadi N'Karingana;
 - 2.9. Zawadi Marketing & Publicidade;
 - 2.10. Zawadi Workshops & Conferências.
3. Zawadi Cultura e Artes:
 - 3.1. Zawadi Culturas & Tradições;
 - 3.2. Zawadi Music Box;
 - 3.3. Zawadi Exposições;
 - 3.4. Zawadi Mozaico Cultural;
 - 3.5. Zawadi Clube das Artes;
 - 3.6. Zawadi Clube do Artista Made In Mozambique;
 - 3.7. Zawadi Eventos & Entretenimento;
4. Zawadi Sports.
5. Zawadi Investimentos:
 - 5.1. Zawadi Business;
 - 5.2. Zawadi Trading;
 - 5.3. Zawadi Procurement & Mercados;
 - 5.4. Zawadi Parceria & Negócios;
 - 5.5. Zawadi Ouro & Preciosas;
 - 5.6. Zawadi Tours & Safaris;

- 5.7. Zawadi Tv Shopping;
- 5.8. Zawadi Housing;
- 5.9. Zawadi Car Rental;
- 5.10. Zawadi Slim & Beauty.

6. Zawadi Prémios África.

7. Academia de Pémios Zawadi.

Dois) A sociedade poderá, em assembleia geral, definir outras actividades a serem desenvolvidas pelas divisões.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e no primeiro trimestre, após o fim do exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, deliberação sobre os planos e orçamentos anuais e plurianuais, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelos sócios-gerentes, por carta registada, dirigida aos sócios com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados independentemente do capital social que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados salvo nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Seis) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, o capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios presentes ou seus representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Connor, Limitada, Sociedade de Construções do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e oito a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, em que os sócios mudam a sede da sociedade da Avenida Karl Max, número mil oitocentos e oitenta e nove, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo para Avenida Mão Tsé Tung, número mil setecentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Que em consequência da mudança de sede fica alterado o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

A Connor, Limitada, Sociedade de Construções do Norte, Limitada tem a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, número mil setecentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Agrocoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a folhas cento trinta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos quarenta e quatro, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro – Adelino Jorge José, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104412K, emitido em Chimoio a um de Fevereiro de dois mil e sete;

Segundo – Alves Alexandre Morais, solteiro, maior, natural de Capamba, Chemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 060013354Y, emitido aos dez de Outubro de dois mil e um, em Maputo, residente em Chimoio, Bairro número um.

Constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrocoma, Limitada, que se rege nos termos de legislação aplicável e seguintes estatutos:

ARTIGOPRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGOSEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agrocoma, Limitada.

ARTIGOTERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, bairro número dois, Rua Número Vinte de Novembro, casa número quinhentos oitenta e três.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGOQUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGOQUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a compra e venda de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGOSÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais subdivididas pelo valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento, pertencentes aos sócios Adelino Jorge José e Alves Alexandre Morais.

ARTIGOITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGONONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessão de quotas.

Cinco) No caso de cessação de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Sete) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessada a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão, ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alves Alexandre Morais, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de todos os sócios.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. —
O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, entre os sócios Charles Robert Smith e Andrew Grant Miller procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração integral do pacto social onde os sócios deliberaram a alteração integral do pacto social da sociedade Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Frederich Engels, número duzentos e quarenta e sete, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou extinguir, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) A compra, venda, arrendamento e gestão de bens imóveis;
- b) A promoção de urbanizações e respectivos projectos;
- c) A promoção de aldeamentos turísticos;
- d) A mediação e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, ainda, proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada, ainda que tenha por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e

corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Charles Robert Smith; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew Grant Miller.

ARTIGOSEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação unânime dos sócios, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécies, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGOSÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, podendo estes prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios a ser tomada em reunião de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGONONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto permanecerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reserva, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGODÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros é feita mediante deliberação dos sócios tomada em

assembleia geral, e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que o for o mais baixo.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, uma carta com aviso de recepção, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) No caso de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* dos interesses dos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a Sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Da assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta com aviso de recepção, expedida e recebida pelo destinatário com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa devidamente mandatada.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas validamente por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, salvo nos casos que por força da lei tenham que ser obrigatoriamente deliberados por maioria inferior.

Dez) O quórum da reunião da assembleia geral requer a presença dos sócios representativos da totalidade do capital social.

Onze) Os sócios podem deliberar, por escrito, sem recurso à assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. A referida deliberação será considerada como tomada quando a sociedade receber o respectivo documento.

Doze) O presidente da assembleia geral ou seu substituto deve informar, por escrito, aos sócios da decisão tomada nos termos no número anterior.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) A remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;
- k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade;
- n) O aumento do capital social;
- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;
- q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e
- r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias consideram-se regularmente constituídas, quando estejam presentes os sócios representativos da totalidade do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo as assinaturas dos sócios serem reconhecidas notarialmente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas validamente por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, salvo nos casos que por força da lei tenham que ser obrigatoriamente deliberados por maioria inferior.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Charles Robert Smith por tempo indeterminado, sem prejuízo dos sócios poderem deliberar de modo diferente mediante deliberação a ser tomada nos termos previstos nos presentes estatutos.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competências do administrador executivo)

Um) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticará todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar à sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter à deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Designar mandatários da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- g) Designar os administradores das sociedades na qual a sociedade detenha uma percentagem do capital social, nomeadamente Safari Mondzo, Limitada e Massingir Game Reserve, Limitada; e

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete à administração.

Dois) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos seus demais administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue à administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador ou empregado devidamente autorizado pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes dos sócios, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão integrados no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo oito de Agosto de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Sabimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração do pacto social alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto que rege a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta e dois mil e quinhentos meticais,

correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e um mil oitocentos, sessenta e cinco meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pela sócia Fátima Moosajee dos Anjos Jala Cardoso, outra no valor de dezoito mil cento vinte e cinco meticais, equivalente a vinte e nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shemir Sokataly e última no valor de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Rozmine Piaraly Kandjee.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, quinze de Agosto de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Rajani Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cedência de quotas e alteração do pacto social alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto que rege a dita sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil Meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e oitenta mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shamshudin Karmali Rajani e outra no valor nominal de vinte mil Meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Dilshad Begum Shamshudin Karmali Rajani.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, dezanove de Agosto de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Emil – Computers & I. T. Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

setecentos e vinte e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Chandracant Meggi, Rajendra Chandracant e Priyá Meggi, pretendem constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Emil – Computers & I. T. Solutions Moçambique, Limitada e têm a sua sede instalada em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento trinta e um barra quarenta e cinco, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a contar do dia um de Junho de dois mil e oito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: comércio a grosso e a retalho (comercialização e distribuição), importação, exportação, de artigos abrangidos pelas classes II, III, VIII e IX (equipamento informático e de escritório, áudio-visual, consumíveis, material e mobiliário de escritório), prestação de serviços (montagem, aluguer, assistência técnica, *internet*, formação profissional e monitoragem dos cursos), comércio triangular, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro e o restante em bens por importar, através das importações, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, pertence ao sócio Chandracant Meggi, outra quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, pertence ao sócio Rajendra Chandracant e a terceira quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertence a sócia Priyá Meggi, cada um, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do último balanço ou especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGONONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de

reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lanxiang Internacional Importação e Exportação, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e, oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob NUEL 1097, folhas vinte e duas do livro C barra quatro a sociedade Lanxiang Internacional Importação e Exportação, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Zhu Biao, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G07967037, emitido pelas autoridades de Migração da República Popular da China, província de Fujian e residente na cidade de Quelimane, província da Zambézia, primeiro Bairro,

You Tian, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G15938660, emitido pelas autoridades de Migração da República Popular da China, província de Fujian e residente na cidade de Quelimane, província da Zambézia, primeiro Bairro,

Feng Jiao, casada, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G14790101, emitido pelas autoridades de Migração da República Popular da China, província de Fujian e residente na cidade de Quelimane, província da Zambézia, primeiro Bairro.

Por meio deste, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lanxiang Internacional Importação & Exportação, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO PRIMEIRO

A firma adopta a denominação de Lanxiang International Importação & Exportação, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na cidade de Quelimane a firma poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação e estabelecimento indispensáveis, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliário;
- b) Transporte colectivo e de carga;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar artigos necessários a prestação de serviços, ao cumprimento de reprodução do ciclo económico em toda a sua dimensão vertical e horizontal, comércio, indústria, importação de todo o tipo de mercadorias e equipamentos não proibido pela lei, quando obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

Um) O capital social e integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas dos seguintes sócios:

- a) Zhu Bião, com a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) You Tian, com a quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Feng Jião, com a quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral; alterando-se em qualquer dos casos o pacto social da firma, para o que observarão as formalidades do artigo quarenta e um da lei das sociedades.

Três) Desde que se apresente vantagens, para os objectivos sociais poderão ser obtidos sócios nacionais ou estrangeiros, ou pessoas colectivas; nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral, tendo em conta que o sócio cedente apresente quota tem direito a voto de escolha.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas dependerá do, consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência a sociedade na aquisição da quota que se pretende ceder, direito esse senão for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só poderão ser transaccionadas por inteiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e assembleia geral

Um) Administração e gerência da sociedade, bem como a sua apresentação, em juízo é fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Zhu Biao que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente podendo ser suficiente a do outro sócio em caso de necessidade urgente, na ausência ou impedimento prolongado para o efeito e nos casos de mero expediente.

Três) O gerente poderá delegar seus poderes no todo ou em parte, ao outro sócio ou pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante a autorização de outros sócios, quando o procurador for estranho a sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus objectos designadamente em letras de favor, fiança, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede social da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, pelo gerente, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que, poderá ser reduzido para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do seu capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Um) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço, registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado em termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinar de acordo unânime dos sócios;
- O remanescente para os dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou da falência decretada em juízo.

Paragrafo único – Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representante legal dos sócios falecido ou interdito quando a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omissis regularão as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Quelimane, catorze de Abril de dois mil e oito.— O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta a cinquenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Sulemane Esep Amuji e Yassin Sulemane Esep Amuji uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grupo Sea, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, na Rua de comércio número onze no Bairro Central, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

A prática da actividade comercial, exercendo a actividade de comércio a grosso e a retalho, venda de combustíveis e lubrificantes, transportes e comunicação, artigos Imobiliários, aviação civil, importação e exportação de diversas mercadorias etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizadas e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a trezentos setenta e cinco mil meticais para Sulemane Esep Amuji e os restantes cinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento vinte e cinco mil meticais para Yassin Sulemane Esep Amuji, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yassin Sulemane Esep Amuji, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

O gerente, com o consentimento do seu sócio poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanco de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos de Vilankulo, onze de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Surya Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o NUEL 100060345 a sociedade Surya Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Um) Rajan Gangji Patel, casado, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º JQ754101, emitido em dois de Novembro de dois mil e seis, natural de Nairobi-Ken e residente em Malawi, acidentalmente em Moçambique.

Dois) Kamal Patel, casado, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º PC624501, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e quatro, pela Migração de Lusaka, natural de Blantyre e residente em Malawi, acidentalmente em Moçambique.

Por meio deste constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Surya Moçambique, Limitada, regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Surya Moçambique, Limitada, com sede em Milange, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades agrícolas com importação e exportação incluindo o processamento;
- b) Processamento de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Rajan Gangji Patel, com quatrocentos e cinquenta mil metcais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Kamal Gangji Patel, com cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário com dispensa de caução.

Dois) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou os mesmos fazerem-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

CAPÍTULO IV

Da disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Parágrafo único — Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Quelimane, onze de Agosto de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Varanda do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de trinta e um de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notário N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Victor Manuel Lima Ribeiro e Envagelos Alberto Velhanos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Varanda do Índico, Limitada, com sede no Jardim dos Namorados, Avenida Frederich Engels, número cento e cinquenta em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Varanda do Índico, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Jardim dos Namorados, Avenida Frederich Engels, número cento e cinquenta, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade adopta como firma a denominação Varanda do Índico.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de *marketing*, *branding*, tipografia e desenho gráfico.

- b) Prestação de serviços na área de recreação, entretenimento, eventos e restauração;
- c) Venda e aluguer de máquinas e equipamento de recreação e acessórios.
- d) Venda e aluguer de máquinas e equipamento para eventos e acessórios.
- e) Venda e aluguer de equipamento aquático, embarcações recreativas e desportivas e acessórios;
- f) Desenvolvimento da indústria hoteleira e turismo;
- g) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado;
- h) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de direcção;

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Victor Manuel Lima Ribeiro;
- b) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Envagelos Alberto Velhanos;

Dois) O capital social irá fazer face às imediatas despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

A assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de direcção

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de direcção eleito em assembleia geral, composto por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGODÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Está conforme.

Maputo, de Agosto de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ilegível*.

Power – Electro Mecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, em que o sócio Francisco João Gomes Mendes Carinhas divide a sua quota de cinco mil meticias, correspondente a cinquenta por cento do capital social atrás referida em duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada, uma que cede a favor do sócio

António Alberto da Silva Francisco e outra que cede a favor da sócia Ivette Fernandes Corte Real Camões Fernandes. Esta cedência de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais, que o cedente já recebeu dos cessionários, o que por isso lhes confere plena quitação e se aparta desde já da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Os cessionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas, bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados, e unificam aquelas que acabam de receber às suas primitivas passando cada um a possuir uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Os sócios elevam o capital social para vinte mil meticais, sendo a importância do aumento de dez mil meticais, realizado em dinheiro, e subscrito pelos sócios na proporção da quota que cada um possui.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e aumento do capital social fica alterado o artigo quinto do pacto social, e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencendo uma quota a Senhora Ivette Fernandes, Corte Real Camões Fernandes no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e a outra pertencente

ao senhor António Alberto da Silva Francisco, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Scientific, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que na escritura de catorze de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas quatro a cinco de livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial Maputo, publicado no *Boletim da República* número cinquenta, terceira série, de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, no que diz respeito á indicação do contravalor do capital social, onde se lê, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais deve ler-se, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze mil e quinhentos meticais, e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio, SEEK WING FONE.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.